



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Objeto: Projeto de Resolução nº 162/2025

Iniciativa: Mesa Executiva

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Peabiru junto à Associação de Câmaras Municipais da Micro Região Doze – ACAMDOZE.



I – RELATÓRIO

A Mesa Executiva apresentou o **Projeto de Resolução nº 162/2025**, que dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Peabiru à **Associação de Câmaras Municipais da Micro Região Doze – ACAMDOZE**, bem como sobre a autorização para contribuição mensal para manutenção da entidade.

O projeto contém os seguintes pontos principais:

- **Art. 1º** – formaliza a filiação da Câmara à ACAMDOZE.
- **Art. 2º** – autoriza a contribuição mensal equivalente a 1 salário-mínimo nacional, conforme estatuto da entidade.
- **Art. 3º** – determina a inclusão de dotação orçamentária específica na LOA.
- **Art. 4º** – dispõe sobre vigência e revogações.

Compete analisar a **constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação da espécie normativa**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Adequação da espécie normativa: Resolução

Diferentemente da Lei – que possui caráter externo –, a **Resolução** regula matérias de natureza **interna corporis**, ou seja, assuntos administrativos internos da Câmara.

A filiação da Câmara Municipal a entidade privada representativa:

- não produz efeitos jurídicos diretos sobre a população;
- não regula matéria típica de competência legislativa;
- constitui ato administrativo de governo interno.

Logo, está **corretamente instrumentalizada por meio de Resolução**, conforme Regimento Interno da Câmara.

O texto está claro, objetivo e de acordo com as regras de elaboração normativa.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

2. Competência da Câmara para filiar-se a entidades

A filiação de órgãos públicos a associações civis privadas é **juridicamente possível**, desde que observe:

- interesse público;
- previsão normativa interna;
- autorização formal do Poder Legislativo.

A ACAMDOZE, conforme o texto do projeto, é entidade que promove:

- fortalecimento institucional das Câmaras;
- assistência administrativa e jurídica;
- formação e capacitação de servidores;
- intercâmbio e cooperação entre parlamentos municipais.

Tais objetivos são compatíveis com os princípios da administração pública (art. 37, caput, CF), especialmente eficiência e moralidade.

3. Contribuição financeira mensal (Art. 2º)

O valor fixado – **1 salário mínimo** – encontra respaldo no Estatuto da ACAMDOZE (art. 8º, §2º, "c"), conforme o projeto.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas do Paraná** admite tais contribuições, desde que:

- exista ato autorizativo específico (no caso, esta Resolução);
- a contribuição seja razoável e compatível com a capacidade financeira da Câmara;
- haja previsão orçamentária expressa (determinada no art. 3º do projeto).

O projeto cumpre integralmente esses requisitos.

4. Previsão orçamentária (Art. 3º)

O dispositivo atende ao art. 16 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, garantindo que a despesa só será executada mediante inclusão na LOA e compatibilização com a LDO.

III – CONCLUSÃO

Após análise jurídica, opino pela integral constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Resolução nº 162/2025, estando apto a seguir para votação e aprovação. Remetem-se às Comissões Competentes para emissão dos respectivos pareceres.

Peabiru, 17 de novembro de 2025.

Patrícia Carla Gato
Procuradora